



Despacho I-13057-2025 - DelegaçãoSubdelegação de Competências no Vereador Fernando Ricardo Gomes de Oliveira Bastos

Delegação/Subdelegação de Competências no Vereador Fernando Ricardo Gomes de Oliveira Bastos

Considerando:

- O meu Despacho de atribuição de delegação/subdelegação de competências nos/as Senhores/as Vereadores/as de 21.10.2021 (I/57367/2021), e alteração do mesmo em 11.03.2025 (I/13041/2025);
- A suspensão de mandato apresentada pela Vereadora **Ana Filipa inho de Oliveira**, requerimento efetuado nos termos e ao abrigo da al. b), nº 3, do artº 77º da Lei 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei número 5-A/2002, de 11 de janeiro e respetivas alterações, e a sua substituição legal já operada em 27.01.2025;

Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º1 do art.º 34º, art.º 36º e art.º 37º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12.09, na redação atual, conjugado com os artºs 44º a 50º do Código do Procedimento Administrativo,

Procedo à seguinte delegação/subdelegação de competências no Senhor Vereador Fernando Ricardo Gomes de Oliveira Bastos:

Em matéria de coordenação e superintendência direta dos serviços municipais:

- Gabinete Jurídico;

Conjuntamente com o Senhor Vereador Rui Jorge Luzes Cabral:

- Cultura e Gestão de Infraestruturas Culturais (TeMA e Bibliotecas), integrada na Divisão de Cultura e Infraestruturas Culturais;

Procedo à seguinte delegação/subdelegação de competências:

- **Por delegação** (art.º 35º e n.º2 do art.º36º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12.09), com possibilidade de subdelegação, nos casos aplicáveis:

- Executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respetiva atividade na parte que disser respeito às funções que lhe estão atribuídas – al. b), nº 1 do art.º 35º;
- Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da Câmara Municipal – al. c), nº 1 do art.º 35º;
- Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis do Município – al. d), nº 1 do art.º 35º;
- Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e

serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba - al. f), do nº 1 do art.º 35º;

- e) Autorizar a realização de despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação da Câmara Municipal – al. g), nº 1 do art.º 35º;
- f) Autorizar o pagamento das despesas realizadas - al. h), nº 1 do art.º 35º;
- g) Comunicar anualmente, no prazo legal, o valor fixado da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis – IMI incidente sobre prédios urbanos, assim como, quando for o caso, a deliberação sobre o lançamento de derramas, às entidades competentes para a cobrança – al. i), nº 1 do art.º 35º;
- h) Submeter a Norma de Controlo Interno, bem como o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação, e ainda os documentos de prestação de contas à aprovação da Câmara Municipal e à apreciação e votação da Assembleia Municipal, com exceção da Norma de Controlo Interno - al.j), nº 1, do art.º 35º;
- i) Enviar ao Tribunal de Contas os documentos que devam ser submetidos à sua apreciação – al. k), nº 1, do art.º 35º;
- j) Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos – al. l), nº 1 do art.º 35º;
- k) Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56º – al. t), n.º1 do art.º 35º;
- l) Promover o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição e a publicação do respetivo relatório de avaliação - al. u), nº 1 art.º 35º;
- m) Remeter à Assembleia Municipal a minuta das atas e as atas das reuniões da Câmara Municipal, logo que aprovadas – al. x), nº 1, art.º 35º;
- n) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores/as afetos/as aos serviços da câmara municipal – al. c), nº 2 do art.º 35º;
- o) Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação, nas áreas das suas competências e funções que se lhe encontram distribuídas – al. h), nº 2 do art.º 35º;
- p) Proceder aos registos prediais do património mobiliário do município, bem como a registos de qualquer outra natureza – al. i), nº 2, art.º 35º;
- q) Promover a execução, por administração direta ou empreitada, das obras, bem como proceder à aquisição de bens e serviços, nos termos da lei, nas áreas das suas competências e funções que se lhe encontram distribuídas – al. e), do n.º2 do art.º 35º;
- r) Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas, nas áreas das suas competências e funções que lhe estão distribuídas – al. m), do n.º2 do art.º 35º.

- **Por subdelegação** (art.º 33º e n.º2 do art.º36º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12.09);

- a) Executar as opções do plano e o orçamento aprovados, nas áreas das suas funções que lhe estão distribuídas e limites legais - al. d), nº 1 do art.º 33º;
- b) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba - al. f), do nº 1 do art.º 33º;
- c) Adquirir, alienar ou onerar imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG – nº 1 al. g) art.º 33º;
- d) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município – al. t), n.º1 do art.º 33º;
- e) Executar as obras, por administração direta ou empreitada, nas áreas das suas funções que lhe estão distribuídas e limites legais - al. bb), n.º1 do art.º 33º;
- f) Alienar bens móveis – al. cc), n.º1 do art.º 33º;
- g) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços nas áreas das funções que lhe estão distribuídas e limites legais - al. dd), nº

1 do art.º 33º;

- h) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal, que digam respeito às suas áreas de atuação - al. ee), nº 1 do art.º 33º;
- i) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal – al. ff), n.º1 do art.º 33º;
- j) Administrar o domínio público municipal, nos termos da lei; - al. qq) nº 1 art.º 33º;
- k) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do Município – al. ww) nº 1, do art.º 33º;
- l) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição –al. yy), n.º1 do art.º 33º.

Mais delego/subdelego, em matéria da Direção dos Procedimentos nas áreas, funções, tarefas que lhe foram distribuídas e competências que lhe foram delegadas/subdelegadas, com possibilidade de subdelegação nos Dirigentes, Responsáveis e Coordenadores Técnicos, ao abrigo das disposições atrás mencionadas e, designadamente, do art.º 46º, conjugado com o art.º 55º, números 2 e 3, do C.P.A., salvo disposição legal, regulamentar ou estatutária em contrário, ou quando a isso obviarem as condições de serviço ou outras razões ponderosas, invocadas fundamentadamente no procedimento concreto, ou em diretiva interna respeitante a certos procedimentos, podendo encarregar inferiores hierárquicos/trabalhadores, como *"Gestor de Processo"*, para a realização de diligências instrutórias específicas, nos termos do disposto no nº 3, do art.º 55º, do C.P.A.

Delego ainda, em termos gerais ao Senhor Vereador, nas respetivas áreas de atuação, serviços e competências, em matéria de Gestão e Direção dos Recursos Humanos, ao abrigo da minha competência própria e, nos termos do Anexo, alínea a), do nº 2 do artigo 35º e nº 2 do artigo 36º, da Lei nº 75/2013, de 12.09, mas apenas as seguintes competências:

- Autorizar e aprovar as necessidades prévias de trabalho suplementar, incluindo escalonamento de trabalhadores/as, a confirmação/validação da realização desse trabalho Suplementar, autorização de despesa e respetiva liquidação e pagamento;
- Confirmar e validar a realização de trabalho noturno, autorização de despesa e respetiva liquidação e pagamento.

Observações Finais

1. Os atos praticados no âmbito da delegação ou subdelegação de competências, deverão conter menção expressa da delegação ou subdelegação utilizando a seguinte expressão (ou equivalente):

"No uso de competência delegada/subdelegada"

"O/A Vereador/a"

2. Assim, e em cumprimento do art.º 48º do C.P.A., do POCAL/SNC-AP e do Plano Global de Gestão de Riscos Organizacional do Município, o decisor, sempre que exerça competências delegadas ou subdelegadas deve invocar a qualidade em que atua. Especificamente, e no que concerne ao Senhor Vice Presidente, sempre que atua nesta qualidade e em minha substituição, deverá disso fazer menção expressa no seu despacho, sob pena de prática de ato ferido de incompetência relativa e responsabilidade sancionatória.

3. O Senhor Vereador deverá acautelar o estrito cumprimento dos princípios, designadamente da uniformidade do procedimento e decisão, ou seja, o Senhor Vereador que inicia o procedimento deverá ser o que profere as decisões a ele referentes até à sua

conclusão, e no âmbito das suas competências.

4. As competências e tarefas delegadas ou subdelegadas através do presente despacho e que comportem o exercício conjunto comigo ou com outro/a(s) Senhor/a(es) Vereador/a(es), poderão ser desempenhadas individualmente, quer por mim, quer pelo/a(s) respetivo/a(s) Vereador(es);
5. Sempre que se verifique que a coordenação e exercício de competências de Unidades Orgânicas Nucleares (Departamentos), Unidades Orgânicas de Competência Flexível de 2º grau (Divisões), ou de grau inferior (3.º grau), ou Gabinetes e/ou Áreas, ou Subunidades (Secções) estejam cometidas a mais de um elemento do executivo, essas competências serão asseguradas pelas mesmas;
6. Mais deverá, nas matérias objeto deste despacho, observar-se o estatuído nos art.º 44º a 50º do CPA.

O presente Despacho reporta os seus efeitos a 27 de janeiro de 2025, convalidando eventuais atos, entretanto praticados pelos Senhor Vereador, decorrentes das áreas e funções distribuídas ao mesmo.

Dê-se conhecimento deste despacho a todos os serviços Municipais, e efetue-se a devida publicidade, em conformidade com o estatuído no art.º 56º do Anexo I, da Lei n.º 75º/2013, de 12.09 e art.º 47º, nº 2 e art.º 159º do CPA.

RESULTADO DO DESPACHO :

Joaquim Jorge Ferreira
Assinatura Eletrónica
Qualificada
2025/03/11 14:48:42 +0000